

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

"Altera a redação do parágrafo único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Piquete, vedando o afastamento remunerado de servidor para exercício de mandato classista."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **submeto à apreciação da Câmara Municipal de Piquete** a seguinte **Proposta de Emenda à Lei Orgânica**:


Art. 1º O parágrafo único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Piquete passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. (...)

Parágrafo único. O servidor público eleito para ocupar o cargo de Presidente do Sindicato da categoria não fará jus ao afastamento remunerado, devendo exercer suas atividades sindicais sem prejuízo do cumprimento de sua jornada normal, ou mediante licença não remunerada, nos termos da lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, **após promulgação pela Mesa da Câmara Municipal.**

Prefeitura Municipal de Piquete, 03 de dezembro de 2025.


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submeto ao elevado crivo desta Augusta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, destinada a promover a necessária adequação do artigo 118, parágrafo único, do diploma maior municipal, no tocante ao afastamento de servidor público para exercício de mandato classista.

A iniciativa, apresentada com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, busca harmonizar a legislação local aos princípios constitucionais da Moralidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

É sabido que as entidades sindicais possuem natureza de direito privado e autonomia organizacional e financeira. Assim, o custeio, pelo erário, da remuneração de dirigente sindical afastado de suas atividades funcionais representa distorção na aplicação dos recursos públicos, por financiar atividade privada sem retorno direto à coletividade.

A medida ora proposta preserva integralmente a liberdade sindical, na medida em que assegura ao servidor eleito duas alternativas legítimas:

- A) exercer o mandato sem prejuízo da jornada pública, quando houver compatibilidade; ou
- B) optar por licença não remunerada, cabendo à entidade sindical, se desejar, providenciar sua remuneração.

Tal solução observa os postulados da razoabilidade e proporcionalidade, corrige assimetria histórica e reforça a destinação responsável dos recursos municipais às funções essenciais do Município.

Diante do exposto, e confiando no elevado compromisso desta Egrégia Câmara com a legalidade e o interesse público, solicito a regular tramitação e aprovação da presente Emenda.

Prefeitura Municipal de Piquete, 03 de dezembro de 2025.


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete
Estado de São Paulo